



ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE CORREDORES

CNPJ nº 35.303.477/0001-20

Entidade Pública Municipal Lei nº 3460, de 25 de agosto de 2021

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE CORREDORES		CNPJ Nº 35.303.477/0001-20		
Endereço: Rua Salomão Ibrahim da Silva, nº 78, segundo Andar, Centro.				
Cidade : Mariana	U.F: MG	C.E.P	Telefone:	E-mail:
		35.420-078	31 999529231	amc.marianacorredores@mail.com
Nome do Responsável: Edneia da Silva	CPF : 0791880564	C.I. 15016489	Cargo : Presidente	
Endereço do Responsável Rua Praia da Tijuca, 32		CEP: 35.424-387	Telefone de Contato 31 992817938	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO/TÍTULO DO PROJETO

2.1. Identificação do Interesse Público a ser atendido: O projeto da Associação busca atender ao interesse público de fortalecer o esporte amador no município de Mariana , especialmente por meio da corrida de rua e do atletismo , promovendo saúde, lazer, inclusão social e ocupação produtiva do tempo livre da população. A parceria contribui para a estruturação da Associação Marianense de Corredores (AMC) , possibilitando a realização de eventos esportivos regulares , e incentivando	Período de execução (Início e Término) 04/2025 - 12/2025

a prática esportiva em diversas faixas etárias e territórios do município, com foco também na formação cidadã e na melhoria da qualidade de vida.

2.2. Descrição do Objeto:

O objeto do presente Plano de Trabalho é o **apoio à Associação Marianense de Corredores - AMC**, por meio do repasse de recursos financeiros destinados à **estruturação administrativa e operacional da entidade**, com o objetivo de ampliar sua capacidade de atuação na promoção do esporte no município de Mariana. A iniciativa prevê ainda a **realização de eventos esportivos** (corridas de rua e ações de fomento ao atletismo).

3. ETAPAS/OBJETIVOS:

3.1. Etapas:

Etapa 1 – Estruturação Administrativa e Jurídica da Entidade

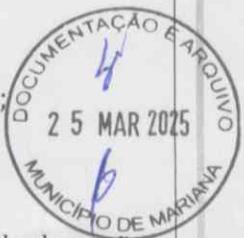
- Aquisição de equipamentos administrativos (computadores, móveis, impressora);
- Contratação de serviços contábeis e jurídicos para regularização e manutenção da entidade;
- Implantação de sistema de gestão e organização documental, através da contratação dos serviços técnicos e jurídicos;

A Associação Marianense de Corredores (AMC) necessita de uma estrutura mínima de funcionamento para atuar de forma regular, transparente e eficiente. A aquisição de equipamentos e a contratação de serviços especializados são essenciais para assegurar o bom desempenho administrativo e o cumprimento das exigências legais. A regularidade jurídica e fiscal é, inclusive, condição necessária para que a entidade possa firmar parcerias com o poder público e participar de editais futuros. A contratação dos serviços técnicos e jurídicos visam além da regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e administrativa da associação, almejamos a busca de novos recursos, através da captação de recursos.

Etapa 2 – Capacitação de Equipe e Voluntários

- Realização de oficinas de formação voltadas à organização de eventos esportivos;
- Treinamento sobre prestação de contas e gestão de projetos sociais.

Capacitar os membros e voluntários da AMC é fundamental para a sustentabilidade das ações. A qualificação em áreas como organização de eventos, prestação de contas, captação de



recursos e comunicação institucional permitirá que a entidade atue com mais profissionalismo e segurança, ampliando sua capacidade de mobilização e gestão de projetos esportivos. Essas ações também são uma forma de valorizar o trabalho voluntário e engajar mais pessoas da comunidade.

Etapa 3 – Aquisição de Materiais Esportivos

- Compra de kits de corrida, serviço de cronometragem, e demais itens necessários para eventos esportivos.

A AMC carece de materiais básicos para a realização de atividades esportivas. A aquisição de itens como tendas, cones, cronômetros, kits de corrida e coletes é essencial para oferecer eventos com estrutura mínima de segurança, conforto e organização. Esses materiais são reutilizáveis e permitirão à entidade promover atividades esportivas de forma contínua, mesmo após o término do projeto, tornando o investimento duradouro.

Etapa 4 – Promoção de Eventos Esportivos Locais

- Organização de eventos esportivos (corridas, caminhadas e outras ações abertas ao público);
- Divulgação, logística e infraestrutura para os eventos.

A realização de eventos esportivos é o principal instrumento de mobilização da comunidade, promoção da saúde e fortalecimento do esporte amador. As corridas de rua e caminhadas são acessíveis, inclusivas e têm grande apelo popular. Além de fomentar hábitos saudáveis, esses eventos incentivam o convívio comunitário, o uso dos espaços públicos e a descoberta de novos talentos esportivos. A realização desses eventos ao longo do ano permitirá à AMC consolidar sua presença no cenário esportivo local e atender diferentes regiões do município.

3.2. Objetivos:

A AMC está investindo no futuro com um projeto inovador: a aquisição e construção de um patrimônio próprio, composto por recursos materiais essenciais para a realização de eventos. Essa iniciativa representa um avanço estratégico para consolidar nossa estrutura e impulsionar o impacto das nossas atividades.

 **Independência e Eficiência** – Ter nossos próprios equipamentos e materiais, como itens esportivos, estruturas de evento e materiais de divulgação, elimina a dependência de empréstimos e aluguéis. Isso garante mais autonomia e planejamento estratégico para a realização de cada evento.



- ✓ **Agilidade e Flexibilidade** – Com um patrimônio próprio, conseguimos adaptar e personalizar nossas ações conforme as necessidades do público e do contexto, garantindo mais dinamismo na organização e execução das atividades.
- ✓ **Qualidade e Experiência Aprimorada** – Investir em equipamentos de alto padrão assegura um ambiente estruturado e profissional, elevando a experiência dos participantes e fortalecendo a credibilidade da AMC.
- ✓ **Redução de Custos a Longo Prazo** – O investimento inicial se traduz em economia contínua, reduzindo despesas recorrentes com aluguéis e otimizando os recursos financeiros para outros projetos estratégicos.
- ✓ **Sustentabilidade e Crescimento** – Com uma estrutura sólida e autossuficiente, a AMC fortalece sua capacidade de planejar ações a longo prazo, criando novas oportunidades para parceiros e patrocinadores que desejam expandir sua visibilidade junto ao nosso público.
- ✓ **Regularidade Jurídica** - A contratação de consultoria jurídica visa garantir a conformidade legal da Associação perante as exigências aplicáveis às parcerias com o poder público. A assessoria especializada auxiliará na análise de documentos, na elaboração de contratos, estatuto e regulamentos internos, além de prestar suporte em questões legais relacionadas à realização dos eventos esportivos, garantindo segurança jurídica e transparência na execução do projeto, além da captação de recursos.

Público-alvo:	Número Estimado:	
1. Atletas amadores do município Pessoas de todas as idades que praticam corrida de forma informal ou participam de competições locais, buscando melhor desempenho e oportunidades de participação em eventos organizados.	2000 (Dois Mil atletas)	
2. Jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade social Público prioritário para ações de inclusão social, cujas atividades esportivas podem contribuir para o fortalecimento de vínculos, disciplina, autoestima e ocupação saudável do tempo livre.		
3. Adultos e idosos interessados em práticas esportivas e atividades físicas Grupos que buscam melhoria da qualidade de		



<p>vida por meio da prática regular de caminhada ou corrida, com foco em saúde, bem-estar e socialização.</p> <p>4. Estudantes da rede pública e particular de ensino Alunos do ensino fundamental e médio que podem ser incentivados a participar das atividades como forma de complemento educativo e desenvolvimento de hábitos saudáveis.</p> <p>5. Comunidade em geral Moradores de Mariana e distritos, incluindo famílias, trabalhadores e pessoas que buscam lazer ativo, integração comunitária e oportunidades gratuitas de participação em eventos esportivos.</p> <p>6. Turistas e visitantes que buscam eventos esportivos tradicionais na região Público externo atraído por eventos que unem esporte, cultura e turismo, fortalecendo a imagem de Mariana como destino de eventos esportivos e contribuindo para o fomento da economia local.</p> <p>7. Voluntários e membros da associação Pessoas envolvidas na organização dos eventos e nas atividades da AMC, que também se beneficiam com capacitações, formação e valorização do trabalho voluntário.</p>		
---	--	--

4 - PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM REAIS)

DETALHAMENTO DOS CUSTOS POR ITEM E DE ACORDO COM PREÇO DE MERCADO

O repasse total será de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** e será utilizado nos seguintes itens abaixo mencionados:



ITEM DETALHADO	VALOR UNITÁRIO ORÇAMENTO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
CAMISA	R\$ 23,90	500	R\$ 11.960,00
PORTICO	R\$ 3.562,00	1	R\$ 3.562,00
BONE	R\$ 11,90	400	R\$ 4.760,00
CRONOMETRAGEM	R\$ 7.120,00	1	R\$ 7.120,00
BOLSA	R\$ 49,00	257	R\$ 12.593,00
CONSULTORIA TECNICA, JURIDICA E CONTABIL	R\$ 5.000,00 (mensal)	8	R\$ 40.000,00
TOTAL			R\$ 79.995,00

5 - METAS E RESULTADOS

O objetivo do projeto da AMC é construir um patrimônio que nos forneça os recursos materiais necessários para realizar eventos de forma independente, reduzindo nossa dependência de objetos que atualmente são obtidos por empréstimo.

5.1. Meta (s):

Possibilitar o desenvolvimento da associação.

Atrair crianças, adolescentes, jovens e adultos para a prática da corrida e inseri-los em ~~futuro~~ que permita a disseminação dos valores do esporte.

Aquisição de Equipamentos Esportivos Adequados: Identificar e adquirir os equipamentos esportivos necessários para promover a prática da corrida em diferentes faixas etárias e níveis de habilidade, garantindo a segurança e o conforto dos participantes.

Estabelecimento de Parcerias com Escolas e Comunidades: Negociar parcerias com escolas, instituições educacionais e comunidades locais para promover programas de corrida e



atividades esportivas que incentivem a participação de crianças, adolescentes e jovens, contribuindo para a disseminação dos valores do esporte e a promoção de hábitos saudáveis.

Organização de Eventos e Competições: Planejar e organizar eventos e competições de corrida inclusivos e acessíveis, que atraiam participantes de todas as idades e níveis de condicionamento físico, promovendo a qualidade de vida e a integração social por meio do esporte.

Monitoramento e Avaliação do Impacto: Estabelecer indicadores de impacto para monitorar o número de participantes envolvidos nas atividades da associação, o nível de engajamento e satisfação dos participantes, bem como os resultados alcançados em termos de disseminação dos valores do esporte e promoção da qualidade de vida.

Essas metas são essenciais para promover o desenvolvimento da associação, atrair um público diversificado para a prática da corrida e disseminar os valores do esporte, contribuindo para a formação de cidadãos mais saudáveis, responsáveis e comprometidos com o bem-estar coletivo.

6 – Monitoramento, avaliação e resultados

Utilizar exclusivamente os recursos recebidos conforme o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Esportes de Mariana, mantendo-os em conta bancária específica na CAIXA ou BRASIL, permitindo débitos apenas para despesas previstas no Plano.

Arcar com ônus trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários decorrentes da execução.

Adquirir materiais necessários com notas fiscais ou nf avulsa da Receita Municipal.

Registrar o evento por meio de fotografias, arquivos de divulgação e depoimentos para prestação de contas.

Organizar eventos de celebração para reconhecer e premiar participantes, voluntários e parceiros, compartilhando histórias de sucesso.

Utilizar plataformas online e mídias sociais para compartilhar resultados do projeto, incluindo artigos, fotos, vídeos e depoimentos.

Coletar feedback de participantes, voluntários e parceiros para avaliar eficácia das iniciativas e identificar áreas de melhoria. Essas informações serão usadas para ajustar estratégias futuras.

Buscar solidez financeira e jurídica para a instituição através da manutenção da regularidade fiscal e jurídica, além da busca de novas parcerias.



ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE CORREDORES

CNPJ nº 35.303.477/0001-20

Entidade Pública Municipal Lei nº 3460, de 25 de agosto de 2021

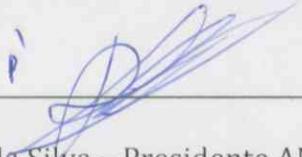
7- CRONOGRAMA FINANCEIRO

Parcela	Valor (R\$)	Data Prevista	Forma de Pagamento	Observações
Parcela Única	R\$ 80.000,00	Na assinatura do Termo Colaboração	Transferência bancária	Pagamento integral para execução do plano de trabalho conforme etapas previstas.

8 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE CORREDORES, sob o número de CNPJ: nº 35.303.477/0001-20, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Mariana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Mariana, 24 de março 2025


Edneia da Silva – Presidente AMC

Observações pertinentes:

Segue em anexo a cópia dos orçamentos.

Observamos ainda que quaisquer valores que ultrapassem o valor do aporte a associação custeará o restante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 049/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E A ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE CORREDORES, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Juliano Vasconcelos Gonçalves, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE CORREDORES**, entidade sem fins lucrativos, de utilidade pública municipal, com sede na Rua Salomão Ibrahim da Silva, nº 78, bairro Centro, Município de Mariana/MG, CEP 35420-078, inscrita no CNPJ sob o nº 35.303.477/0001-20, neste ato representado por sua presidente Edneia da Silva, portadora do CPF nº 079.XXX.564-XX e RG nº MG-1.XXX.489, doravante denominada OSC, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, decreto municipal 12.163 de 10 de fevereiro de 2025 e Emenda Impositiva Parlamentar na Lei Municipal nº 3.825, de 26/12/2024 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2025. Esse Termo baseia-se nas informações contidas no Processo Administrativo nº 3448/2025, relativo ao procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à OSC com o propósito de contribuir para a custeio diversos da **Associação Marianense de Corredores - AMC**, definido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO

3.1 - As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pela OSC sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTES, COMUNICAÇÃO E EVENTOS que realizará o controle e fiscalização.

3.2 - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTES, COMUNICAÇÃO E EVENTOS os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

3.3 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana - DOEM serão os seguintes: GESTOR, ANA LUIZA SANTANA DE CASTRO, Assessor de Gabinete IV e como SUPLENTE, HELESON FREITAS DA SILVA, Assessor Técnico de Esportes e Eventos.

3.4 - Ao Gestor qualificado no item 3.3 deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 11.806/2024, em especial nos artigos 54; 71 a 73; e 75 a 77.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

4.2 - O Gestor poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo Setorial, se houver.

4.3 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

4.4 - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 001, de 07/01/2025 e alterações posteriores, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

4.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que deverá conter os elementos elencados no art. 73, § 1º, incisos I ao VI, Decreto Municipal nº 11.806/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

5.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, que ocorrerá após assinatura do presente termo e conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTES, COMUNICAÇÃO E EVENTOS na dotação orçamentária nº 25001.27.812.0014.0.251-445041 0000 ficha 911, que serão depositados em conta bancária específica.

5.3. A liberação dos recursos ocorrerá em uma única parcela, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.4. Fica declarado pelo Secretário Municipal, signatário deste termo, que em eventuais termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1 - Este instrumento entra em vigor a partir de **30 de junho de 2025** e terá vigência até **31 de maio de 2026**.

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTES, COMUNICAÇÃO E EVENTOS em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

6.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao exato período do atraso e antes do término da vigência da parceria.

6.4 - A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com o cronograma de execução.

7.2 - No caso de o cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a liberação de cada parcela só ocorrerá após:

7.2.1 - A OSC apresentar a prestação de contas das parcelas anteriores – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e da Cláusula Décima deste termo;

7.2.2 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, COMUNICAÇÃO E EVENTOS, responsável pela parceria, verificará a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38, do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

7.2.3 - Ateste do gestor da parceria; e

7.2.4 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas anual ao término de cada exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, COMUNICAÇÃO E EVENTOS:

8.1.1 - Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

8.1.2 - Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;

8.1.3 - Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;

8.1.4 - Apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;

8.1.5 - Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;

8.1.6 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;

8.1.7 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

8.1.8 - Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

8.1.9 - Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.1.10 - Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art.73, inciso VI, "b" da Lei nº 9.504/1997, e observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.2.1 - Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.2 - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.

8.2.3 - Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.

8.2.4 - Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.4.1 - Quando não for executado o objeto deste TERMO;

8.2.4.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

8.2.4.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO ou fora de seu prazo de vigência;

8.2.4.4 - Nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e na Lei nº 13.019, de 2014.

8.2.5. Manter registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

8.2.6. Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste termo e em conformidade com o Plano de Trabalho.

8.2.6.1 - Manter e movimentar os recursos recebidos na conta bancária, de que trata o item 8.2.6, deste termo, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

8.2.6.2 - Manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto nos itens 8.2.6 e 8.2.6.1, deste termo.

8.2.6.3 - Declarar expressamente a ciência das obrigações de que tratam os itens 8.2.6 a 8.6.2, deste termo, bem como informar a conta aberta para receber o recurso como exclusiva para a sua movimentação, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

8.2.7. - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.2.8. Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste termo.

8.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, relacionados à execução do objeto previsto, neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.2.10. Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.

8.2.11. Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES COMUNICAÇÃO E EVENTOS, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos documentos e informações relacionadas ao presente termo, aos locais de execução do respectivo objeto, bem como de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente.

8.2.12. Divulgar, em página da OSC na internet, caso mantenha, inclusive em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações exigidas no § 1º, incisos I ao V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.13. Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.14. Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, assim como não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b" da mesma Lei.

8.2.14.1. Com exceção do período eleitoral de que trata o item 8.2.14, deste termo, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal / Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, neste termo.

9.2 - Poderão ser pagas, dentre outras necessárias, com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.2.1 - Remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativos ao período de vigência da parceria;

9.2.2 - Custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

9.3 - Não poderão serem pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.3.3 - Despesa cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a vigência do instrumento da parceria;

9.3.4 - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas será o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria visando a demonstração e verificação do cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da OSC e análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto municipal nº 11.806/2024, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

10.2 - A OSC fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser apresentada observando o disposto na cláusula sétima, deste termo, nos moldes e prazos dispostos a seguir:

10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como os demais documentos elencados no art. 81 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTES, COMUNICAÇÃO E EVENTOS, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada etapa do cronograma de execução, em consonância com o cronograma de desembolso aprovado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84, do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, COMUNICAÇÃO E EVENTOS até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;

10.2.3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deverá conter os documentos de que trata o art. 86 c/c o art. 87, incisos I, II e § 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e, sem prejuízo da prestação de contas anual, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTES, COMUNICAÇÃO E EVENTOS no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.2.3.1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que o item 10.2.2, deste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.

10.2.4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ÚNICA: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como dos demais documentos elencados no art. 92 c/c o art. 93, incisos I, II e parágrafo único, todos do Decreto municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, COMUNICAÇÃO E EVENTOS no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, COMUNICAÇÃO E EVENTOS, em sua análise, deverá considerar, além da prestação de contas de responsabilidade da OSC, os seguintes relatórios elaborados internamente, conforme o caso:

10.3.1 - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

10.3.2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

10.3.3 - Os resultados das pesquisas de satisfação.

10.4 - A análise da prestação de contas de que trata o item 10.3, deste termo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, entretanto, o cumprimento, pela OSC, do disposto nesta cláusula e nos itens 7.2 a 7.2.4, deste termo, é condição indispensável para a liberação dos repasses de recursos.

10.5 - O descumprimento do disposto nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas neste termo.

10.6 - A prestação e contas deve obedecer, no que couber, o que diz o Decreto Municipal 12.163 de 1 de fevereiro de 2025, especificamente nos artigos 18 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da OSC, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art. 104 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, observadas as demais disposições contidas nos arts. 105 a 116, do referido Decreto.

11.2 - Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

11.2.1 - Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.2 – A Rescisão poderá ocorrer, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:

11.2.2.1 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC;

11.2.2.2 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

11.2.2.3 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

11.2.2.4 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

11.2.2.5 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 02 de julho de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

Bruno Ricardo de Freitas
Sec. Mun. de Esportes, Comunicação e Eventos

Edneia da Silva
Associação Marianense de Corredores

Testemunhas:

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, **Edneia da Silva**, portador do CPF nº 079.XXX.805-XX e RG nº MG-15.XXX.489, com endereço comercial na Rua Salomão Ibrahim da Silva, 78, Centro, Mariana/MG, CEP 35420-078, na condição de Presidente da OSC **Associação Marianense de Corredores**, CNPJ nº 35.303.477/0001-20, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI:

- a) Estar ciente de que é minha a responsabilidade de abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, bem como informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da abertura da conta bancária, com os respectivos dados para depósito;
- b) Estar ciente de que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetuará o depósito dos recursos, unicamente na conta bancária específica, nos termos declarados na letra "a", para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- c) Estar ciente de que toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, salvo na hipótese de impossibilidade de pagamento por qualquer dos meios mencionados, desde de que previsto e justificado no plano de trabalho;
- d) Estar ciente que, enquanto não utilizados, devo manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Mariana, 02 de julho de 2025.

Edneia da Silva
Associação Marianense de Corredores